

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38.114/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Cultura e Turismo.

Contrato de fornecimento dos veículos que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONUBIS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas-Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 152569455- e CPF nº. 015.146.358-10 e pela Secretaria de Cultura e Turismo, por intermédio do Senhor **Airton dos Santos**, portador do RG nº 11.341.501-1 e do CPF 047.588.438-80.

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONUBIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Av Aracy Tanaka Biazetto, 16.450, Estado de Parana, na cidade de Cascavel, telefone (45) 3219-6000 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhora **Vivian Mascarello Sperafico**, portador da cédula de identidade RG nº 7054935-2 e do CPF/MF nº. 036.279.949-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de micro-ônibus**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os veículos deverão ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, na Central de Frotas, sito a Rua João Acácio de Almeida, 150 – Jardim das Bezas – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-220 ponto de referência: pátio de veículos da Prefeitura junto com a Guarda Civil Municipal-GCM.

2.2. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital, no local previamente informado pela Secretaria requisitante, em sua embalagem original, devidamente protegido, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor da presente aquisição será de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), conforme proposta anexa.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SECULT n.º 601 - 17.01.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.01.1100000 (elemento 44.90.52 – material permanente).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo, permanecendo em vigor por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Cultura e Turismo**, nos prazos estipulados, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 7.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordocomas especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- 7.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nom mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo

prazo de até 03 (três) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Airton dos Santos - Secretaria de Cultura e Turismo

MASCARELLO CARROCERIAS E ONUBIS LTDA
Vivian Mascarello Sperafico - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) micro-ônibus zero quilômetro, destinado ao transporte de artistas, equipes técnicas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como de materiais e equipamentos utilizados nas ações, programas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carapicuíba.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolve continuamente atividades culturais, artísticas, educativas e turísticas dentro e fora do município, sendo indispensável a disponibilização de veículo apropriado para garantir o transporte seguro, confortável e eficiente de participantes, servidores, artistas e equipamentos institucionais.

A aquisição do micro-ônibus proporcionará:

- Ampliação do alcance das ações culturais e turísticas;
- Fortalecimento da participação do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais;
- Redução de despesas com locação de veículos;
- Maior eficiência logística e operacional;
- Melhor atendimento às demandas das unidades culturais municipais;
- Segurança, acessibilidade e conforto aos usuários transportados.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 Características Gerais

- Veículo novo (zero quilômetro);
- Sem uso anterior;
- Primeiro emplacamento em nome do Município;
- Ano/modelo 2024 ou superior;
- Fabricado em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes aplicáveis à categoria micro-ônibus;
- Garantia de fábrica;
- Veículo devidamente licenciado e emplacado.

3.2 Chassi e Motorização

- Tipo: micro-ônibus urbano ou rodoviário;
- Motor dianteiro;
- Combustível: diesel S10;
- Potência mínima de 150 cv;
- Torque mínimo de 450 Nm;
- Transmissão manual;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Sistema de freios pneumáticos ou hidráulicos com ABS;
- Suspensão dianteira e traseira adequada ao transporte coletivo de passageiros;
- Capacidade mínima de 20 passageiros + motorista;

- Pneus novos radiais, incluindo estepe;
- Sistema de arrefecimento líquido;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.

3.3 Carroceria e Estrutura

- Carroceria apropriada para transporte coletivo de passageiros;
- Estrutura reforçada com tratamento anticorrosivo;
- Porta de acesso dianteira e/ou central com acionamento pneumático ou elétrico;
- Janelas laterais com vidros fumê, corrediços, basculantes ou sistema compatível com a categoria do veículo;
- Piso interno antiderrapante e de fácil higienização;
- Porta-pacotes internos;
- Sistema de ventilação e ar-condicionado com distribuição de ar em todo o salão;
- Iluminação interna em LED;
- Bagageiro traseiro e/ou compartimentos laterais para transporte de materiais e equipamentos culturais.

3.4 Equipamentos e Acessórios

- Ar-condicionado frio/quente;
- Sistema de som com rádio AM/FM, USB e Bluetooth;
- Cintos de segurança conforme legislação vigente;
- Poltronas reclináveis, estofadas e com apoio de braço;
- Câmera de ré com monitor interno;
- Extintor de incêndio, triângulo de sinalização e macaco;
- Painel de instrumentos com indicadores de velocidade, combustível, temperatura e quilometragem;
- Tacógrafo homologado pelo INMETRO;
- Tomadas USB individuais ou coletivas;
- Cortinas ou persianas nas janelas.

3.5 Segurança e Conforto

- Sistema de freios com ABS;
- Sistema de iluminação externa conforme legislação vigente;
- Luzes de neblina dianteira e traseira, quando disponíveis no modelo ofertado;
- Vidros e sistemas de travamento compatíveis com as normas técnicas e características originais de fábrica da categoria micro-ônibus;
- Retrovisores externos elétricos ou manuais, conforme configuração original do fabricante;
- Sistema de monitoramento interno (CFTV), opcional.

Observação:

Serão aceitos veículos que atendam às características técnicas originais de fábrica da categoria micro-ônibus, ainda que não possuam vidros elétricos laterais e sistema de travamento elétrico centralizado, desde que cumpram integralmente as demais exigências deste Termo de Referência e a legislação vigente aplicável.

4. DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA

A contratada deverá fornecer:

- Manual do proprietário em língua portuguesa;
- Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo;
- Certificado de garantia;
- Documentação completa para emplacamento;
- Certificado de conformidade do INMETRO, quando aplicável.

Garantia mínima:

12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Prazo máximo de entrega: 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- Local de entrega: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas, situada na Rua João Acácio de Almeida, nº 150, Jardim das Belezas, Carapicuíba/SP;
- O veículo será submetido à vistoria técnica para verificação da conformidade com as especificações exigidas.

7. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- Todos os custos referentes ao transporte entrega licenciamento, emplacamento e demais despesas serão de responsabilidade da contratada;
- O veículo deverá ser entregue na cor branca, original de fábrica;
- O micro-ônibus deverá ser entregue adesivado com a identidade visual oficial do Município de Carapicuíba e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme layout fornecido pela Administração Municipal.

Especificações mínimas dos adesivos:

a) Laterais (direita e esquerda)

- Largura mínima: 120 cm;
- Altura mínima: 40 cm;

b) Traseira

- Largura mínima: 80 cm;
- Altura mínima: 30 cm;

c) Porta dianteira

- Largura mínima: 45 cm;
- Altura mínima: 20 cm;

d) Parte frontal

- Largura mínima: 60 cm;
- Altura mínima: 20 cm;

Os adesivos deverão ser confeccionados em material automotivo resistente, com impressão de alta durabilidade e aplicação profissional.

8. BASE LEGAL

A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes, normas técnicas da ABNT aplicáveis à categoria micro-ônibus e regulamentações vigentes dos órgãos competentes.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade Número da Requisição: 27/Cultura/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carapicuíba realiza diversas ações, programas e eventos culturais e turísticos, tanto em âmbito municipal quanto regional e estadual. Essas atividades exigem constante deslocamento de equipes técnicas, artistas, materiais e equipamentos. Atualmente, a Secretaria não dispõe de veículo próprio com capacidade e estrutura adequadas para atender a essas demandas, o que gera a necessidade de aquisição de um micro-ônibus zero quilômetro, a fim de garantir o transporte seguro, eficiente e econômico dos servidores, artistas e materiais utilizados nas ações institucionais.

2. Motivação da Contratação

A contratação visa: garantir mobilidade logística para execução de projetos culturais e turísticos; proporcionar segurança e conforto aos usuários transportados; reduzir custos com locações e fretes; assegurar participação efetiva do município em eventos regionais, estaduais e nacionais; e ampliar o alcance e a eficiência das ações culturais e turísticas da Secretaria.

3. Alinhamento com o Planejamento e Interesse Público

A aquisição está alinhada com as metas do Plano de Governo Municipal e com as políticas públicas de promoção cultural, inclusão social e valorização do turismo local.

A ação atende diretamente ao interesse público, ao garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente às crianças, adolescentes e artistas em situação de vulnerabilidade social.

4. Levantamento de Soluções e Alternativas Consideradas

Foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a necessidade identificada: Locação de veículos: custo elevado a longo prazo e dependência de terceiros; Uso de existentes: veículos frota insuficiente e inadequada;

- Aquisição de micro-ônibus zero km: melhor relação custo-benefício, garantia e durabilidade.

Solução escolhida: aquisição de micro-ônibus zero quilômetro, por apresentar melhor relação custo-benefício e adequação técnica às necessidades da Secretaria.

5. Requisitos e Especificações Técnicas

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características: micro-ônibus urbano/rodoviário, motor dianteiro, diesel S10, potência mínima 150 cv, torque 450 Nm; transmissão manual, direção hidráulica, freios a ar com ABS e EBD; capacidade mínima de 20 passageiros + motorista; ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, cintos de 3 pontos, Cor Branca, tomadas USB; bagageiro traseiro e compartimentos laterais; garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica em SP; entrega emplacado, licenciado e com IPVA quitado.

6. Estimativa de Custos

O levantamento de Mercado e Estimativa de Valor serão feitos por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

7. Avaliação dos Riscos

Principais riscos identificados:

- Atraso na entrega: mitigado por previsão contratual de multa e prazos definidos; - Especificação incompleta: mitigado por vistoria técnica e verificação prévia;
- Variação de preços: mitigado por atualização de pesquisa de mercado;
- Manutenção inadequada: mitigado por garantia e rede autorizada.

8. Conclusão da Viabilidade Técnica e Econômica

Após análise técnica e de alternativas, conclui-se que a aquisição do micro-ônibus é a solução mais viável técnica e economicamente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carapicuíba. A compra garantirá autonomia logística, redução de despesas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

9. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 18 e 20, que tratam dos estudos técnicos preliminares e da definição de necessidades da contratação.

PROPOSTA PE 13/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Micro-ônibus zero quilômetro - Ano/Modelo: 2024 ou superior Combustível: Diesel S10 Capacidade: mínimo 20 passageiros + motorista Características Principais: Cor branca, Motor dianteiro, potência mínima de 150 cv e torque de 450 Nm. Transmissão manual, direção hidráulica, freios a ar com ABS e EBD, Ar-condicionado frio/quente, sistema de som ambiente, tomadas USB, Poltronas reclináveis, cintos de 3 pontos, bagageiro e compartimentos laterais, Garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica em SP, Entregue totalmente adesivado com a identidade visual oficial do Município de Carapicuíba e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme layout fornecido pela Prefeitura e emplacado, licenciado e com IPVA quitado.	MASCA- RELLO/ GRANMI- CRO S2	UND	01	R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 610.000,00

VALOR TOTAL PROPOSTA R\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: MASCARELLO CARROCERIAS E ONUBIS LTDA
CONTRATO Nº 35/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 15 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **015.146.358-10**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Airton dos Santos**
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
CPF: 047.588.438-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Vivian Mascarello Sperafico**
Cargo: Sócia
CPF: 036.279.949-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Airton dos Santos**
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
CPF: 047.588.438-80

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Airton dos Santos**
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
CPF: 047.588.438-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Bruna da Silva Teixeira**

Cargo: Diretora

CPF: 419.795.188-40

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.